

CONTRATO N.º 762

Contrato de aquisição de um Videobronscópio destinado a UCI do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE – Hospital de São José, restrito ao Lote 2.

Entre

O **CENTRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 508 080 142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pela Senhora Dra. Rosa Valente de Matos, Presidente do Conselho de Administração, no uso de competência própria, de ora em diante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

A **TEPREL – EQUIPAMENTOS MÉDICOS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 262 184, com sede na Rua D. Marcos da Cruz, 1997 1º Poente, Perafita, 4455-482 PERAFITA, representada no ato por Sr. José António Dias de Aboim Pereira, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo, de ora em diante designada como **Segundo Outorgante**,

Em conjunto, designados por “Partes”.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da proposta do Segundo Outorgante, na sequência do procedimento de Concurso Público Internacional, tendente à celebração de um contrato de “Aquisição de Equipamento Diverso para UCI do Centro Hospitalar Universitário De Lisboa Central, E.P.E. – Hospital De São José”, praticada por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 31/07/2023, no uso da competência delegada, pelo Conselho de Administração;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por Despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de 31/07/2023, no uso da competência delegada, Conselho de Administração;
- d) A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental 43.3.3.1, 07.01.10.B0.B0, tendo sido emitido o número de compromisso 8216;

- e) Fazem parte integrante do Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP,

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, nos termos e condições descritos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, um videobronscópio de intubação flexível 6.5*65, marca Karl Storz, ref.ª KS-11304BCXK , incluindo todos os respetivos acessórios necessários básicos ao funcionamento daqueles, tendo em conta a finalidade a que os mesmos se destinam.
2. Integra ainda o objeto do presente Contrato o serviço de manutenção dos equipamentos referidos no número anterior durante o prazo de garantia previsto na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual, compromisso e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das prestações contratuais referidas cláusula anterior e das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 14.025,00 € (catorze mil e vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de 23%, no valor de 3.225,75€ (três mil duzentos e vinte cinco euros e setenta e cinco cêntimos), num total de 17.250,75€ (dezassete mil duzentos e cinquenta euros e setenta e cinco cêntimos):
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos, nomeadamente, os relativos ao transporte, instalação, garantia (manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia), formação do pessoal, bem como todos os acessórios necessários básicos ao funcionamento do um videobronscópio de intubação flexível 6.5*65, marca Karl Storz, ref.ª KS-11304BCXK, tendo em conta a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação

e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso válido e sequencial: 8216.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

5. A guia de transporte do equipamento, bem como a fatura a emitir pelo Segundo Outorgante devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 2945/2019, de 19 de março.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, ou por não constar desta o código de dispositivo médico respetivo, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o seguinte NIB indicado pelo Segundo Outorgante: [...].

8. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do Contrato

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, cessando com a entrega total dos equipamentos identificados no n.º 1 da cláusula 1.ª, a realizar no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias constante da proposta adjudicada, a contar do início da produção de efeitos do contrato, s, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo e à garantia.

Clausula 4.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Sr. Eng. Bruno Pedro – Área de Instalações e Equipamentos do
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE

Correio eletrónico: bruno.pedro@chlc.min-saude.pt

b) TEPREL – EQUIPAMENTOS MÉDICOS, S.A.

Gestor do contrato: Sr. José António Dias de Aboim Pereira

Fax: 229 999 889

Correio eletrónico: info@teprel.com

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
